

FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA E A CLÁUSULA DE DESEMPENHO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 97/2017: uma análise dos aspectos ideológicos dos estatutos partidários

Isabela Bichara de Souza Neves

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

RESUMO

O presente trabalho busca realizar uma análise seccionada do viés ideológico dos estatutos partidários dos 35 partidos políticos com registro no Tribunal Superior Eleitoral até o ano de 2018 no sentido de contextualizar a forma pela qual as agremiações partidárias se expressam em sua formalização oficial perante o seu eleitorado. O objetivo deste artigo será traçar um paralelo com o fenômeno da fragmentação partidária que marca o sistema partidário brasileiro atual, retratando uma cronologia do sistema político-partidário no Brasil a fim de trazer em seu bojo questionamentos sobre a existência da dificuldade de identificação partidária pelo eleitorado e a agudização da crise da representação política. Articulando este cenário com os desdobramentos da cláusula de desempenho da Emenda Constitucional n. 97/2017 no campo político-partidário, o artigo tratará os impactos da nova normatividade constitucional na redução da referida fragmentação do sistema partidário.

Palavras-chave: Estatutos Partidários. Partidos Políticos. Cláusula de Barreira. Fragmentação Partidária.

PARTY FRAGMENTATION AND THE ELECTORAL THRESHOLD CLAUSE OF THE CONSTITUTIONAL AMENDMENT 97/2017: an analysis of the ideological aspects of party statutes

ABSTRACT

The present work seeks to carry out a sectioned analysis of the ideological agenda of the party statutes of the 35 political parties registered with the Superior Electoral Court by the year 2018 in order to contextualize the manner in which party associations express themselves in their official formalization before their electorate. The objective of this article shall be to draw a parallel with the party fragmentation phenomenon that marks the current Brazilian party system, portraying a chronology of the party political system in Brazil in order to bring questions regarding the difficulty of party identification by the electorate and the worsening of the political representation crisis. Articulating this scenario with the deployments of the electoral threshold clause of the Constitutional Amendment 97/2017 in the party political field, the article shall approach the impacts of the new constitutional normativity in in the decrease of the aforementioned party system fragmentation.

Keywords: Party Statutes. Political Parties. Barrier Clause. Party Fragmentation.

Recebido em: 12/05/2020

Aceito em: 19/01/2021

INTRODUÇÃO

Após as deflagrações de manifestações sociais em 2013 até o impeachment de a Presidente Dilma Rousseff em 2016, a sociedade brasileira vem passando por inúmeras transformações políticas, principalmente em relação a contenção de insatisfações públicas sobre o regime político-partidário e, principalmente, a desconfiança nas instituições democráticas e o evidenciamento das deficiências do Poder Público para resolução de problemas sociais. Apesar destas manifestações se originarem de múltiplas pautas divergentes, as reformas políticas que as sucederam contribuíram para a remodelação ou conformação do sistema político democrático.

A ideia de reformar a política, no todo ou em parte, sempre perpassa pelo discurso midiático e permeia as instâncias decisórias em tempos e tempos. Essa visão de rupturas de paradigmas ligados a manutenção de um *status quo* é discursada por Hall e Taylor (2003) que admite a existência de períodos de continuidade das relações de poder que são bruscamente interrompidas pela erupção cíclica de crises nas instituições políticas e sociais. Essa ruptura teria o cunho de oxigenar a constituição interna das organizações políticas de forma periódica a fim de adaptar a instituição ao comportamento social. A sociedade muda constantemente seus costumes, ideais e seus paradigmas e, por óbvio, o arcabouço institucional que o sustenta também deverá seguir o mesmo caminho de inovação.

No caso brasileiro, e focalizando os esforços na trajetória da cláusula de barreira como processo de ruptura de um determinado *status quo*, temos como ponto de análise dois marcos cronológicos: o primeiro seria em 2006 com a declaração de inconstitucionalidade da cláusula de barreira pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o segundo marco temporal seria a instituição de uma nova cláusula de desempenho eleitoral pela Emenda Constitucional n. 97/2017. Embora o lapso temporal entre ambos seja extenso, a justificativa sobre a pertinência e manutenção destas duas normas se torna importante para uma análise detida.

Em 2006, o STF, em decisão conjunta das ações diretas de inconstitucionalidade nº 1.351 e 1.354, ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Partido Socialista Cristão (PSC)¹, declarou a inconstitucionalidade da cláusula de barreira constante no art. 13 da Lei dos Partidos Políticos de 1995. Nesta decisão unânime, o STF se expressou contrário a mencionada cláusula de desempenho dos partidos políticos, uma vez que pressupunha que o sistema partidário estaria sendo violado por uma mera legislação infraconstitucional o que era inconcebível

¹Notícia STF. Plenário do STF considera “cláusula de barreira” inconstitucional. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68591>. Acesso em: 04 abr. 2020.

dentro da perspectiva de que a Constituição de 1988 consagrou as agremiações partidárias com plenos poderes para exercer sua liberdade e autonomia partidária.

Naquele ano, exigia-se um percentual mínimo de votos para distribuição de recursos públicos (fundo partidário e acesso ao tempo de mídia) aos partidos políticos com base no desempenho eleitoral para a votação na Câmara dos Deputados. Essa exigência fez com os pequenos e novos partidos políticos vislumbram-se um vício de constitucionalidade, alegando que esta traria prejuízo a igualdade material e formal às agremiações partidária, bem como a autonomia partidária expressas na Constituição Federal (ROCHA; SILVA, 2015). Ao ser aplicada a cláusula de desempenho a partir de 2007, era esperado que 22 partidos políticos existente estariam fora da distribuição do fundo partidário e ao acesso à rádio e televisão, já que não conseguiriam atingir os percentuais limitados no art. 13 da Lei n. 9.096, de 1995.

Por conta da ausência de recursos tão importante dentro da dinâmica destas legendas, a cláusula de barreira em 2006 trouxe à tona a discussão sobre a fragmentação partidária e a operacionalização de inúmeros partidos na governabilidade política e a afetação da representatividade parlamentar. Observa-se que, na visão do Supremo Tribunal Federal, a imposição de contenções no desempenho dos partidos que não obtivessem um patamar significativo de votos poderia afetar o próprio desenrolar democrático, já que se constituiria como obstrução da atuação de partidos minoritários no processo decisório e eleitoral. Aliás, a legislação colocaria uma pá de cal no desenvolvimento interno destes partidos e na criação de novas agremiações no sistema político (MATA; CASTRO, 2006)

Diferentemente da cláusula de barreira incluída na Constituição Federal no ano de 2017 através de uma emenda específica, a cláusula de desempenho de 2006 era apenas um simples dispositivo legal, abaixo da hierarquia constitucional. Conforme dito acima, o Supremo Tribunal Federal derrubou a restrição legal sob argumentos de que uma legislação infraconstitucional estaria maculando princípios fundamentais para organicidade do sistema político. Para além deste argumento técnico, durante o voto do Ministro Gilmar Mendes, foi salientado o aspecto de formação da vontade política e de participação do cidadão através da atividade permanente dos partidos políticos na intermediação do diálogo entre a sociedade e o Estado.

Prosseguindo no entendimento de que a cláusula de barreira poderia ser aplicada, mas com disposições que possibilitasse a igualdade entre os partidos, o ministro ressaltou que a deficiência na representação política poderia ser depositada na sistemática do sistema proporcional e de listas abertas que contribuía para geração de inúmeros problemas na dinâmica interna das legendas em questão de desempenho eleitoral, principalmente pela existência da personalização do voto que

acentua a dependência dos partidos a certos candidatos com visibilidade nos diversos setores da sociedade, causando uma “fragilidade programática”². Portanto, a cláusula de barreira não poderia vir como ponto central de uma reforma política, mas sim como uma forma adjacente a uma reformulação global do sistema político brasileiro.

Deste modo, o aparecimento de uma legislação que viesse a interferir no funcionamento parlamentar e na atuação partidária sem a proteção das agremiações minoritárias violaria o princípio da proporcionalidade e o princípio da igualdade de oportunidades de integração ao complexo processo democrático brasileiro. Observa-se que, em 2006, a discussão sobre a possibilidade de o legislador poder criar limites e parâmetros que reduzam ou extirpe a existência de agremiações partidárias sem oferecer oportunidades reais para que uma minoria participe ativamente do processo democrático se torna um ponto alvo para concepção de uma cláusula de desempenho que não agrida os direitos fundamentais expressos constitucionalmente.

Aliás, a principal preocupação do STF naquele momento era evitar que os partidos com influência majoritária dentro do aparato estatal pudessem minar a inclusão de uma minoria dentro do processo político através de artifícios legais. É exatamente nesta percepção de que determinados partidos políticos dominantes estão em posse dos instrumentos legais para disciplinar suas regras do jogo político que Katz e Mair (2009) aduzem que a presença do Estado cada vez mais forte na relação com os partidos políticos fazem com que as reformas políticas sobre o funcionamento e disposição de recursos não são independentes entre si. As reformas políticas emanadas pelo Estado são deliberadas por representantes dos partidos políticos que estão eleitos para atuar dentro da máquina estatal e, portanto, podem determinar suas próprias regras.

A partir desta noção de que as modificações do quadro organizativo e institucional são projetadas pelos próprios partidos políticos que estão ocupando o espaço público, depreende-se, de certa forma, que o controle legal do sistema partidário e eleitoral tende a ser planejado e coordenado em conformidade com as estratégias adotadas pelos partidos políticos que conseguem ocupar majoritariamente os cargos eletivos do parlamento. Trata-se, portanto, de uma questão de proteção do Estado de Direito, pois o princípio da legalidade poderia ser utilizado exatamente para suplantando a vontade política de um determinado setor da sociedade, dificultando a manutenção na ordem política-eleitoral por ausência de injeção de recursos públicos.

²Expressão extraída do voto do Ministro Gilmar Mendes, nas ADI n. 1.351-3 e 1.354-8 no qual anunciou a sua preocupação com o sistema proporcional de listas abertas. Disponível em <http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/VotoGilmarADI1351.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

No caso brasileiro, os partidos políticos têm sua principal base de financiamento para sua manutenção interna através de recursos públicos especiais (Fundo Partidário e de Campanhas Eleitorais), exatamente para impedir a influência direta e indireta do mercado na estrutura partidária. Desta forma, busca-se estreitar cada vez mais o vínculo financeiro entre Estado e as agremiações políticas democráticas a fim de evitar o domínio do poder econômico em instituições que possuem finalidades estritamente políticas e obter maior transparência no uso dos recursos aplicados para atividade partidária. Embora essa dependência de subsídios públicos esteja revestida de interesse para coletividade social, a possibilidade de ter acesso amplo aos fundos públicos acaba por ter um efeito de atração para constituição de novas legendas partidárias, sem que haja uma concretude no atuar destas instituições no plano prático.

Não obstante todos esses argumentos tenham consubstanciado o entendimento firmado pelo STF em 2006, os partidos políticos passaram a ter uma nova sistemática em 2017 com a inclusão expressa na Constituição Federal de uma cláusula de desempenho eleitoral. Resta perquirir no presente caso se as questões levantadas em 2006 sobre o prejuízo ao princípio da igualdade no tratamento dado aos partidos políticos foram superadas pela emenda atual. Será que a Emenda Constitucional n. 97/2017 que também aplica limitações de acesso as prerrogativas partidárias consegue consolidar o sistema político democrático e ainda oportunizar a participação de múltiplas agremiações com ideologias e programas diversos?

Na visão de Raimundo Augusto Fernandes Neto e Jânio Pereira da Cunha (2018), as violações aos princípios constitucionais que regem o sistema político permanecem latentes, sobretudo com relação à proteção ao direito das minorias partidárias. Para os autores, a intenção do constituinte originário foi de fornecer arcabouços materiais para a plena liberdade de participação das minorias sociais no campo político. O objetivo era evitar a denominada ditadura das maiorias que pressupõe a imposição da vontade de grupos dominantes no processo decisório do sistema político-social. Deste modo, questiona-se se a cláusula de barreira teria o condão de trazer efeitos democráticos para o sistema político ou transformar-se-ia num verdadeiro empecilho ao acesso de partidos de pequeno ou média envergadura na disputa de poder e conservando a influência de partidos políticos tradicionais.

Para além disto, a cláusula de desempenho de 2017 vem subsidiada num argumento do aprimoramento do processo eleitoral brasileiro com o objetivo de uniformizar os interesses dos partidos políticos que, em grande medida, encontram-se fragmentados em inúmeras unidades pelo sistema político criando óbices para governabilidade e a coesão do funcionamento parlamentar. Isto é, a aplicação gradual da cláusula de barreira implementa por emenda constitucional a cada pleito eleitoral possibilitaria, em tese, a reorganização orgânica das legendas partidárias no sentido de

aglutinar e centralizar programática e ideologicamente os partidos, criando uma coesão cognitiva no momento de identificação partidária por parte do eleitor.

Metodologicamente, o presente artigo promoverá um esforço de trazer um estudo descritivo da revisão bibliográfica sobre a trajetória histórica do pluripartidarismo na construção da nossa ordem política e ambientar ao leitor às nuances da institucionalização dos partidos políticos brasileiros perante a dinâmica sociopolítica que determina a nossa relação imbricada entre Estado, sociedade e instituições de representação, bem como promove-se uma pesquisa qualitativa na análise dos estatutos partidários das agremiações para se verificar como estes refletem sua natureza ideológica contrapondo-se a legislação que lhe afetam.

O presente estudo busca, assim, compilar como os partidos políticos existentes até 2018 (35 partidos políticos) exteriorizam o seu núcleo principiológico e programático para os eleitores através da análise qualitativa dos seus estatutos, verificando se há similitudes e individualidades entre cada legenda partidária, considerando, especialmente, variáveis externas a mera reprodução de princípios constitucionais obrigatórios, levando em consideração das análises preliminares de Neves (2020). Após a análise dos estatutos, o trabalho se propõe a estabelecer um paralelo sobre as consequências dos efeitos da cláusula de barreira instituída em 2017 para a dita fragmentação partidária.

1 O PANORAMA HISTÓRICO SOBRE OS PARTIDOS POLÍTICOS: A FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA COMO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA

Para podermos ingressar no contexto fragmentário do sistema partidário brasileiro, há a necessidade de passarmos por uma linha histórica sobre o desenvolvimento da estrutura partidária que, invariavelmente, perpassa por caminhos tortuosos sobre a própria trajetória política do país. Apesar dos partidos políticos brasileiros atualmente atuarem livremente e com amplo apoio do Poder Público através de financiamento público e políticas públicas inclusivas, o cenário partidário nem sempre conseguia obter um desenvolvimento institucional contínuo e orgânico.

A história dos partidos políticos no Brasil segue a própria trajetória de construção do Estado brasileiro e das próprias instituições burocráticas que emergiram com a proclamação da independência em 1822 pelo príncipe regente D. Pedro I que, após pressões para o seu retorno a Metrópole portuguesa e diversas medidas econômicas restritivas que atingiriam a elite brasileira, rompeu laços institucionais e decretou a desvinculação do sistema colonialista português. Assim, a primeira Constituição de 1824 trouxe uma monarquia parlamentar que era sustentada por uma elite política majoritariamente ruralista, comercial e burocrática que albergava um arcabouço político relativamente sólido em torno do controle eleitoral das províncias.

Ademais, a Constituição de 1824, embora tenha efetuado a separação dos poderes dentro de uma ordem política constitucional pós-colonial, ainda era marcada por traços centralizadores da monarquia absolutista cujo poder continuava nas mãos do Imperador no qual podia ser realizado qualquer intervenção que lhe fosse necessária para manutenção do poder político, acionando-se o chamado “poder moderador” que iria perdurar também no período regencial até a tomada de poder por D. Pedro II. O desenvolvimento de poderes políticos independentes que pudessem solidificar e oportunizar a criação de representação política por meio da consolidação de partidos políticos entre as classes sociais não ocorrera pelo frágil desenvolvimento da estrutura social daquela época, restando apenas a utilização destas instituições como legitimação das influências das elites locais.

O caráter "artificial" deste sistema político tem sido frequentemente apontado. Realmente, os arranjos constitucionais davam ao Imperador o chamado poder moderador, que o colocava acima de partidos e facções, permitindo-lhe na verdade fazer e desfazer maiorias quando decidia dissolver o parlamento e convocar novas eleições. Os dois partidos pouco diferiam entre si, não tendo enraizamento significativo na sociedade, segundo se diz; as eleições não somente tendiam a fazer com que retornassem as mesmas pessoas, mas eram frequentemente fraudulentas. (LAMOUNIER, 1987, p. 09).

Desta forma, a formação partidária brasileira foi marcada pela corrupção eleitoral desde a formação do estado constitucional monárquico, com a manutenção do controle político nas mãos de uma aristocracia rural que utilizava do seu domínio sobre a população local para perpetuação de seus interesses sob a coisa pública, numa verdadeira apropriação do público para suas investidas privadas, criando-se um ambiente propício para construção da concepção política do personalismo e do patrimonialismo da Administração Pública (CAMPANTE, 2003). No período imperial, haviam apenas dois partidos políticos (bipartidarismo) fortemente controlados pelo Imperador com o objetivo de evitar a formação partidária, mantendo-se um status político que se perpetua até a decretação da República em 1889 cujo domínio militar tornou-se peça chave para remodelação do sistema sociopolítico numa concepção republicana.

A Constituição de 1891 que estabelece uma roupagem federalista e republicana de influência norte americana acabou gerando uma descentralização de poder, dando aos entes estaduais uma margem de liberdade política que se refletia no sistema político-partidário com a dominação do governo central pelos governadores dos estados-membros que se sustentavam através da dominação de partidos unitários estaduais, principalmente dos entes cafeicultores como São Paulo e Minas Gerais (LAMOUNIER, 1987). A formação de multiplicidade partidária neste período foi ínfima diante da influência dominante dos entes estaduais de grande crescimento econômico na exportação de

cafeicultura, sendo a articulação fraudulenta das elites locais e regionais um traço marcante para o processo eleitoral brasileiro (coronelismo).

Assim, após o rompimento da República Velha com a Revolução de 1930, o Brasil passou por uma série de processos sociais de reconstitucionalização que culminou com a promulgação da Constituição de 1934, uma constituição que guardava o ensejo de mudança liberal por parte da classe média brasileira que emergia no cenário socioeconômico. Foi exatamente em meio deste período revolucionário que o primeiro Código Eleitoral foi criado em 1932 com vistas a remodelar o sistema eleitoral até então sem regulamentação desde a promulgação da República, facilitando fraudes e a manutenção de uma elite oligárquica marcadamente ruralista no poder.

Com esse espírito moderno, o Código Eleitoral trouxe pela primeira vez uma disciplina normativa aos partidos políticos³, bem como instituiu o sufrágio universal e secreto, estendendo o direito de voto para os brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados e sem distinção de sexo, além de criar a Justiça Eleitoral com objetivo de fiscalizar a lisura dos pleitos eleitorais em todas regiões brasileiras (GOMES *et al*, 2007).

O estabelecimento da Justiça Eleitoral, ao lado do voto secreto, ganhava dimensão de um ato de moralização da vida política no Brasil, possibilitando a livre expressão da vontade popular e a abertura do jogo político democrático com a participação efetiva das oposições. Através destas duas inovações, o Código estava, aos menos institucionalmente, realizando uma verdadeira reforma no que se referia às bases de legitimidade do Estado, respondendo, sem dúvida, às pressões políticas do movimento das camadas médias e do proletariado urbano, ocorrido na década passada (GOMES *et al*, 2007, p. 23).

Embora o período seja marcado por confrontos políticos entre as elites oligárquicas latifundiárias e os tenentistas, o pluripartidarismo era evidenciado através da participação de partidos políticos cujas bases organizacionais estavam concentradas em um modelo regionalista, o que consistia em traços políticos herdados do sistema monarquista e da República Velha que extraia a sua máquina política nos braços das elites latifundiárias locais.

(...) Entretanto, como mencionamos anteriormente, uma série de novos partidos regionais surge, entre fins de 1932 e início de 1933, sob a liderança dos interventores e o beneplácito do Príncipe. Estes PRs da década de 30 mantinham também o caráter regionalista dos PRs da Primeira República, alterando, entretanto, as bases de suas relações com o poder central. Assim, alguns indicadores básicos atestavam um processo de reformulação da estrutura político-partidária do país - e não a conservação pura e simples dessa estrutura. A figura do Interventor, com sua posição política oficial de delegado do Poder Executivo, dá, em grande medida, a linha das alterações sofridas. (...) A persistência desta dimensão regionalista de organização partidária, bem como a falência das tentativas de formação de um Partido Nacional são, inclusive, para muitos analistas do período, o grande problema que a

³BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Primeiro Código Eleitoral brasileiro foi instituído há 84 anos (atualizada). 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Fevereiro/justica-eleitoral-completa-84-anos-nesta-quarta-feira-24>. Acesso em: 24 ago. 2020.

Constituinte vai enfrentar como reflexo das insuficiências do processo revolucionário inaugurado em 1930 (GOMES *et al*, 2007, p. 41-42,)

Com a implementação do Estado Novo, golpe político de titularidade do Getúlio Vargas com pleno apoio do exército, há a outorga da Constituição de 1937 que instaura um sistema ditatorial em que o pluripartidarismo se dissolve na centralização do poder e no autoritarismo do governo central, visto que a extinção dos partidos políticos e das instituições legislativas e democráticas eram justificadas sob o argumento de que o país estava sob a ameaça comunista⁴. Em 1945, com a deposição de Getúlio Vargas e a promulgação de uma nova Constituição em 1946, o pluripartidarismo volta novamente como expressão de um novo fôlego democrático.

Há, após oito anos de inatividade política da sociedade civil, o impulsionamento de articulações políticas das representações regionais e municipais pelo funcionamento do Congresso Nacional (GOMES *et al*, 2007), com ressalvas aos partidos políticos com ideologia comunista que, após o retorno à legalidade em 1945, tiveram sua atuação revogada pelo Governo Dutra devido ao bom rendimento eleitoral para o parlamento e ao crescimento da influência internacional da União Soviética⁵. Esse respiro na liberdade de atuação dos partidos políticos teve sua estabilidade interrompida em 1964 com novo golpe militar que interrompeu o processo democrático brasileiro até 1985.

O sistema político-partidário que perdurou na ditadura militar com a edição do Ato Institucional nº 2 e do Ato Complementar nº 4, sendo ambos atos normativos de 1965, pôs fim ao multipartidarismo com a extinção de diversas legendas existentes, dissolvendo institucionalmente a oposição política e constituindo a ordem política firmada em duas legendas principais (bipartidarismo)⁶. Tínhamos, assim, o ARENA que foi um partido político criado exatamente para subsidiar em sede parlamento os apoiadores da ditadura e a manutenção do poder político dos militares. Do outro lado, tínhamos a “oposição institucional” aceita pelo modelo ditatorial que era o partido Movimento Democrático Brasileiro composta por inúmeros políticos de ideologias e concepções políticas diversas, mas que eram, afinal, os cidadãos que se opuseram a ordem política até então vigente.

⁴BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. A história da Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/a3republica.html>. Acesso em: 24 ago. 2020.

⁵FGV CPDOC. **A Era Vargas: dos anos 20 a 1945**. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/QuestaoSocial/PartidoComunista>. Acesso em: 24 ago. de 2020.

⁶BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **A história da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/90158- apenas-dois-partidos-no-regime-militar/>. Acesso em: 29 ago. 2020.

A sistemática bipartidária atendia aos interesses da ditadura militar instaurada no Brasil, pois ao mesmo tempo que possibilitava o controle da ordem política e, conseqüentemente, de todo processo eleitoral da época, também mantinha intacta a imagem democrática da estrutura brasileira no plano formal. Apesar de ter proibido a atuação dos demais partidos políticos, principalmente àqueles de ideologia comunista ou socialista, o regime militar teve a preocupação de utilizar um instrumento democrático como eleições (mesmo que indiretas) com a participação periódica dos partidos políticos para esconder a face autoritária que poderia macular a atuação do Brasil no desempenho internacional diante das reiteradas violações internas de direitos humanos (SOARES *et al*, 2016).

Foi somente com a Lei n. 6767/79, que modificou a Lei nº 5.682/71 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), que a ordem pluripartidária foi instaurada novamente no sistema político-partidário brasileiro após um longo período de ditadura militar com a repressão partidária e ideológica. No entanto, apesar de aparentar um grande avanço democrático com a promulgação de uma lei que possibilitava o retorno do pluripartidarismo, a legislação que concedia oportunidade de criação de novas legendas era uma tentativa do regime militar de pulverizar a oposição que ganhava adeptos no cenário político no final dos anos 70 diante do enfraquecimento do ARENA nas últimas eleições para o Congresso Nacional frente ao bom desempenho do MDB, partido que congregava a massa de opositorista à época (SOARES *et al*, 2016).

A institucionalização de um sistema bipartidário pelo governo ditatorial tinha como prioridade jogar no esquecimento o velho sistema pluripartidário existente desde 1946 e, com ele, todas as siglas de populares e reformistas que assustavam as elites. O segundo objetivo era criar uma sistemática que possibilitasse a existência de uma oposição fraca, mas que desse uma fachada de legitimidade ao regime. O MDB teria, assim, a ingrata função de atuar nesse “simulacro de bipartidarismo” (WEFFORT, 1984, p. 65). Contudo, o que se verifica é o fato de que a legitimidade do regime foi colocada em causa a partir do próprio MDB. Como um canal formal de oposição, o partido foi capaz de se desvencilhar, pelo menos em parte, das amarras do regime em certos momentos, de modo que passou a ameaçar a posição da supremacia militar (Soares *et al*, 2016, p. 26).

O pluripartidarismo, neste contexto político, foi utilizado como mecanismo de desestabilização de forças políticas em prol do fortalecimento da base do sistema autoritário, uma vez que a criação de múltiplas legendas difusas poderia desarticular a oposição que passariam a competir entre si para conseguir obter resultados eleitorais positivos nas próximas eleições. Embora tenha sido este o intento, a crise econômica que assolava o país e a ineficiência do regime militar em manter o silenciamento da população descontente com os efeitos deletérios da política econômica e social levou os partidos até então opositoristas a crescerem dentro da pauta por abertura do processo político-eleitoral do país (LAMOUNIER, 1987).

Após este período de transição democrática que culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a realização de eleições em 1989 dentro de um modelo mais aberto de participação política, restou evidenciado que o novo formato do sistema político-partidário possibilitaria ampla abertura institucional e atuação política de uma série de novos partidos políticos que antes eram suprimidos pelo autoritarismo. Num primeiro momento, com a empolgação pela aplicação da Carta Cidadã, o surgimento de novas agremiações partidárias foi celebrado exatamente em razão de estarmos num contexto em que o clamor popular e as vozes dos cidadãos estavam ressurgindo no cenário político-social sem as amarras de um regime autoritário e opressor como acontecera com as manifestações das Diretas Já que congregaram diferentes vozes em prol da democracia.

É exatamente neste cenário de ebulição por maior participação e integração política que a construção de legendas emergiu e que propunham a oxigenação política através da convocação de novos atores políticos e de reestruturação de propostas que pudessem abarcar e apreender todas as nuances da heterogeneidade social brasileira pelo viés democrático, aproximando-se de uma democracia poliárquica de Robert Dahl (2001).

2 A FRAGMENTAÇÃO PARTIDÁRIA E A CARTELIZAÇÃO PARTIDÁRIA: COMO FUNCIONA A FORMALIZAÇÃO DOS ASPECTOS IDEOLÓGICOS DOS PARTIDOS BRASILEIROS?

De forma expressa no artigo 17 da Constituição Federal de 1988, o pluripartidarismo constitui-se como um dos princípios a serem perseguidos e protegidos na ordem política. Privilegia-se, assim, a possibilidade de instituições partidárias com ideologias, pautas e propostas diversas possam ser criadas com vistas a identificação por parte do eleitor de representações que melhor se encaixe ao seu perfil como cidadãos dentro da realidade de sua condição socioeconômico. O multipartidarismo seria, assim, um fio condutor de uma democracia representativa saudável e efetiva, consubstanciada nos preceitos constitucionais que priorizaria o acesso as minorias sociais no jogo político.

No entanto, apesar de ser constitucionalmente protegido como princípio, a quantidade de partidos políticos no cenário brasileiro passou a ser um ponto central para discussões sobre a dificuldade dos eleitores em reconhecer e distinguir cognitivamente a identidade de cada uma das instituições políticas existentes. O aparecimento de inúmeras legendas com objetivos institucionais que se propõe a trazer singularidades em sua atuação como instituição de representação política pressupõe que haja maior participação democrática de grupos marginalizados ou excluídos do debate político. No entanto, sob um viés negativo, acaba por ocasionar uma sensação de ausência de coesão

do próprio sistema político-partidário. Deste modo, a pulverização da representação em diversas organizações políticas teria o efeito de minar aspectos positivos ao processo de competição eleitoral.

Os efeitos deletérios da elevada fragmentação partidária já estavam sendo evidenciada pelo Poder Judiciário nos últimos anos, inclusive com manifestações expressas dos ministros do STF, como, por exemplo, o Ministro Lewandowski apresentou a alcunha “hiperpartidarismo” para explicar o fenômeno pelo qual o sistema político-partidária brasileiro estava sendo moldado. Para o mencionado jurista, havia evidente dificuldade do sistema partidário brasileiro em identificar as ideologias específicas diante de inúmeras agremiações registradas⁷. Em sede de ação de controle de constitucionalidade, o Ministro Toffoli utilizou a mencionada expressão para confirmar que o pluripartidarismo deve ser limitado por medidas legais, já que as agremiações partidárias não estava obtendo quaisquer efeitos benéficos com a proliferação de pequenos partidos que acabam por confundir o próprio eleitor que não consegue discernir os seus programas dentro e fora do período eleitoral⁸.

Esta linha de pensamento também se adequa a face negativa do enfraquecimento do vínculo ideológico e programático dos simpatizantes e eleitores com os partidos políticos apresentada por Panebianco (2005). Este autor traz consigo a necessidade premente das instituições partidária de sempre promover o fortalecimento dos incentivos de identidade que fundaram sua base ontológica. Incentivar a consolidação dos objetivos e concepções originais destas instituições favoreceria as articulações entre os mobilizadores das relações de poder e a sua credibilidade perante o campo político.

Aliada a fragmentação partidária, há um agravamento da dificuldade da identificação partidária através do processo caracterizado como cartelização partidária. A fim tornar mais didática a explicação, cabe aqui trazer a análise a tese de Mair (2003) sobre aspectos que influem na corrosão da identidade partidária, como, por exemplo a perda do conflito ideológico entre partidos políticos pela homogeneidade do perfil do eleitorado. De acordo com o autor, com a globalização da sociedade e a intensificação da complexidade social em intersecções de classe, cor, gênero e outras variáveis, não há mais como estabelecer um perfil definido e claro de eleitor moderno. A pluralidade social

⁷A expressão indicada foi utilizada pelo Ministro Ricardo Lewandowski em discurso na palestra oficial do TSE: “Com 29 partidos é muito difícil chegar a um consenso e ter a governabilidade no âmbito do Legislativo. O consenso não se faz mediante ideias, projetos e programas”. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2011/Novembro/hiperpartidarismo-pode-prejudicar-a-governabilidade-diz-presidente-do-tse-em-palestra>. Acesso em 20 abr. 2020.

⁸O termo hiperpartidarismo foi utilizado no plenário de julgamento das ADI nº 5.423, 5.488, 5.491 e 5.487/DF em que se discutiam a constitucionalidade de dispositivos da minirreforma de 2015.

trouxe, assim, a expectativa de absorção de um conjunto indeterminado de eleitores, fazendo com que o investimento na singularidade das legendas não seja uma prioridade para estas instituições.

Mair (2003) apresenta, ainda, críticas sobre o modo pelo qual as campanhas eleitorais são padronizadas em razão da profissionalização e uniformização das técnicas de *marketings* que não contribui para a individualização de cada legenda. Outro aspecto que o autor menciona como fundamental para identificar a *cartel party* seria a proximidade das relações dos partidos políticos com o Estado, principalmente com a base governista. A possibilidade de conquistar o acesso à máquina estatal por meio de coligações partidárias ou acordos de interesses mútuos entre legendas tem o efeito de perecimento dos objetivos programáticos originais das agremiações.

Diante desse cenário que acumula de um lado a fragmentação partidária brasileira e de outro a possibilidade de constatação da tese *cartel party* na sistemática política, surge a necessidade de se averiguar se, dentro de sua formalização interna, os partidos políticos se apresenta para seus simpatizantes, integrantes e eleitores como instituições com ideologias demarcadas e objetivos programáticos que os individualizam dos demais.

2.1. Análise estatutária dos partidos políticos existentes em 2018: o espectro ideológico.

No presente tópico, estudaremos diretamente os estatutos partidários, focalizando os esforços na construção de uma análise comparativa dos 35 partidos políticos existente no ano de 2018. A variável escolhida será o aspecto ideológico. A ideologia organizativa rege os objetivos programáticos e formatam o perfil da legenda no sentido de lhe dar substância a fundação e fundamentação de suas ações no campo político. Desta forma, o objetivo do presente artigo é compreender como os partidos políticos se identificam através de seus princípios ideológicos e como estes estão compilados na estrutura programática dos seus estatutos partidários.

O aspecto ideológico, embora seja imbuído por um caráter abstrato sobre a formação dos objetivos oficiais do partido político, possui uma função importante para a organização interna da legenda. Conforme já fora mencionado acima, Panebianco (2005) traz como um dos corolários para manutenção organizativa de um partido político a ideologia que a origina. Desta forma, o caráter ideológico comportaria três funções: a primeira é a de criar uma identidade que seja atraente à apoiadores, a segunda seria a compilação de uma causa a ser perseguida por aquela agremiação partidária a qual teria um cunho motivacional para líderes e apoiadores e o terceiro seria o elemento que justificador da alocação de recursos e de poder entre os componentes da organização partidária.

Para além da preocupação com a manutenção de sua influência política na sociedade e de preservação de recursos públicos, as agremiações nascem a partir de uma perspectiva de consecução de objetivos uniformizados desde sua origem que guiam o comportamento das relações internas destas instituições. Desta forma, os pressupostos axiológicos que ditaram a fundação do partido político deverão ser respeitados pela dinâmica interna e externa das agremiações com objetivo de demonstrar coesão do discurso político e justificar tomada de decisão no decorrer da atividade parlamentar de seus membros.

Portanto, a possibilidade de esvaziamento do conteúdo ideológico ou programático destes partidos poderia desestabilizar a teoria da relação de troca de incentivos (coletivos e seletivos) entre os integrantes das instituições (PANEBIANCO, 2005), resultando, por consequência, um sentimento de descrédito social acerca do funcionamento das legendas partidárias e a sua capacidade de se distinguir suas pautas sociais. Esta perda de credibilidade aos partidos políticos e à própria democracia representativa pode ser depreendida por mobilizações sociais que provocaram uma onda de respostas negativas do eleitorado ao sistema político partidário atual (LAZZARI, 2018).

A estruturação dos estatutos partidários divide-se em capítulos que são essencialmente orgânicos e inter-relacionados: prelúdio principiológico, aspectos ligados a filiação e territorialização e estruturação e/ou organização interna. Assim, antes de dispor sobre sua forma administrativa e organizacional, há uma apresentação inicial de sua finalidade que vai servir de elemento propulsor para a condução da atividade partidária. As legendas explicam formalmente ao eleitor, participante externo ou filiados quais são as raízes, a essência ou a constituição de existência que elas se fundam.

Da primeira parte do estudo detido dos estatutos partidários das 35 legendas existente no Brasil até 2018, verificou-se a preocupação das agremiações em fazer consta dos seus termos formais os princípios democráticos constitucionais, sendo mencionado expressamente que estes serão os fins perseguidos pelas relações intra e interpartidárias, como, por exemplo, a manutenção do republicanismo, da independência entre os poderes e da forma federativa de Estado. Assim, os estatutos partidários trazem uma conjunção de aspectos de reprodução de um contexto constitucional e expressões distintivos de cada partido político.

Com objetivo de esquematizar o modo pelo qual a análise se procederá, levar-se-á em consideração variáveis que permita distinguir cada legenda a partir de seu conteúdo axiológico. Buscar-se-á o conteúdo que funda e o caracteriza perante seu eleitorado. Com a leitura dos estatutos partidários, foram escolhidos aspectos relativos ao teor de cunho religioso (crença/religiosidade); menção a vertente socialista e/ou comunista; menção a vertente liberal e remodelação de imagem partidária.

Dentro da primeira variável sobre religiosidade/crenças, os estatutos partidários do PHS, PRP, DEM, DC, PTC, PATRI e PSC foram alguns dos partidos que apresentaram o teor religioso como fator de fundação e origem da própria instituição partidária. Seus objetivos estratégicos transcritos nos programas a serem empreendidos pela agremiação no campo político ressaltam a necessidade de observância de ideias cristãs. Embora a Constituição Federal de 1988 proponha um Estado eminente laico com a constituição de um sistema político dissociado da imagem ou crenças determinadas, parte dos partidos políticos elaboram seus estatutos apresentando um viés baseado no tradicionalismo cristãos⁹.

A combinação entre política e religião cristã no cenário brasileiro finca suas raízes históricas entre o poder da igreja de se comunicar com diferentes grupos sociais através de sua forma de pregação (forma de comunicação), do simbolismo sacro e da interpretação do cidadão de sua condição no contexto social em que vive. O primeiro contato do cidadão brasileiro junto ao campo político, na maioria das vezes, instaura-se num ambiente religioso com o discurso da igreja em que o indivíduo frequenta e passa a vivenciar aquela realidade.

É exatamente neste ambiente dito sagrado que posições políticas tradicionalistas e conservadoras acabam ganhando força para a elaboração e condução de um modo de pensar a política. Desta forma, a imagem da igreja e a religião se apresentam como peça de conexão entre os grupos sociais e movimentos políticos, criando uma massa de eleitores que pensam e atuam no campo político por uma percepção de libertação, pertencimento e regeneração cristã (NOVAES, 2001). É a partir desta visão que os aspectos religiosos se tornam uma estratégia e acabam ocupando espaço nos textos dos estatutos partidários.

Na verificação estatutária da variável “vertente a ideologia socialista e comunista”, o PPL se autodeclara ser um partido que se orienta pelos princípios e pela “teoria do socialismo científico”¹⁰ e o PCdoB proclama ser uma instituição baseada no caráter “socialista, patriótico e anti-imperialista”¹¹.

⁹A título de exemplificação da criação de partidos brasileiros com orientação política fundada sob a crença cristã e conservadora, temos a recente constituição do partido “Aliança pelo Brasil” fundada pelo Pr. Jair Bolsonaro. No site oficial da nova agremiação, há uma breve apresentação dos princípios que regem sua estruturação e fundação: “Sob a liderança do Presidente Jair Bolsonaro estamos iniciando a fundação de um grande e verdadeiro partido conservador. A Aliança pelo Brasil é fundamentado em três pilares: Deus, Pátria e Família”. Disponível em: <https://www.aliancapelobrasil.com.br/#home>. Acesso em: 24 ago. 2020.

¹⁰ Estatuto partidário do PPL: “Art.3. O PPL se orienta pelos princípios e pela teoria do socialismo científico. Ele forma os seus filiados no espírito da independência, da soberania, do coletivismo e da solidariedade internacional entre os trabalhadores e os povos de todos os países”.

¹¹ Estatuto partidário do PCdoB: “Art. 1º O Partido Comunista do Brasil é urna organização de caráter socialista, patriótica e anti-imperialista, expressão e continuação da elevada tradição de lutas do povo brasileiro, de compromisso militante e ação transformadora contemporânea ao século XXI, inspirada os pelos valores da igualdade de direitos, liberdade e solidariedade, de urna moral e ética proletárias, humanistas e democrática”.

O Cidadania (PPS) se proclama ser “humanista e ambientalista, resgatando a melhor tradição do pensamento marxista e do humanismo libertário”¹². O PSOL também expressa claramente sua inclinação à um programa com pautas relacionada a perseguição de uma sociedade socialista¹³. Da mesma forma, as legendas PDT¹⁴, PCB¹⁵, PMN¹⁶, PSB¹⁷, PSTU¹⁸ e PT¹⁹.

Em relação a variável de “vertente liberal” (social e econômico), os estatutos partidários do PL, PRP, PSDB e PSL são as únicas legendas que fazem menção expressa a esta. O PSDB, por exemplo, foi a legenda que não especificou no corpo dos objetivos programáticos esta posição política, porém expressou-se neste sentido na Ata da 14ª Convenção Nacional que está em anexo ao estatuto partidário²⁰. Os estatutos partidários das legendas PRTB, PHS, PMB, Solidariedade, Podemos, Republicanos, PTB, PHS, PV, REDE Sustentabilidade, PROS e PP não possuem qualquer

¹² Estatuto partidário do CIDADANIA: “Art. 2º- O Partido se declara humanista e ambientalista, conceitos enriquecidos com a experiência dos movimentos operários e populares, resgatando a melhor tradição do pensamento marxista e do humanismo libertário. Por sua essência democrática e laica, o Partido exclui dogmatismos e sectarismos, e se concebe como um organismo aberto à renovação das ideias e dos métodos, em um marco de respeito à pluralidade das concepções”.

¹³ Estatuto partidário do PSOL: “Art.6º. Coerente com o seu Programa, o PSOL é solidário a todas as lutas dos trabalhadores do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos”.

¹⁴ Estatuto partidário do PDT: “Art. 1º. O Partido Democrático Trabalhista –PDT é uma organização política da Nação Brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivo principal lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista”.

¹⁵ Estatuto partidário do PCB: “Artigo 3º. O PCB tem por objetivo da sua ação política a ultrapassagem da sociedade capitalista e a construção de uma sociedade socialista, na perspectiva do comunismo, e fundamenta esta ação nos princípios do Marxismo-Leninismo”.

¹⁶ No manifesto do estatuto partidário do PMN, o partido expressa o objetivo da “experiência de democracia plena e de socialismo da riqueza”.

¹⁷ Estatuto partidário do PSB: “Artigo 01. O PSB, historicamente, é produto e continuidade das experiências e lutas sociais, políticas, econômicas e culturais do povo brasileiro e dos trabalhadores em particular, da aplicação de suas sistematizações teóricas e das formulações criadoras de personalidades nacionais e internacionais, que contribuem para a construção da democracia e do socialismo”.

¹⁸ Estatuto partidário do PSTU: “Artigo 06- O PSTU, atuará no âmbito do território nacional com o objetivo primordial de convencer os trabalhadores e demais setores explorados da população acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade plenamente socialista, com a propriedade coletiva dos meios de produção em geral e vigência de um regime político de ampla democracia para os trabalhadores que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa”.

¹⁹ Estatuto do PT: “Art. 1º. O PT é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático”.

²⁰ Na ata da 14ª Convenção Nacional do PSDB ocorrido em dezembro de 2017 anexa ao estatuto partidário, após a fala do Senador Tasso Jereissati foi reproduzida da seguinte forma: “(...) O Brasil mais do que nunca precisa do PSDB. O Brasil não precisa mais do populismo e de lutas internas. Vamos fazer o PSDB seja a alternativa que o Brasil precisa. Eu não mudei um milímetro dos meus ideais. Se o Brasil quer o PSDB, quer o PSDB dos princípios éticos e morais da sua fundação. Quer o PSDB moderno e de ideais liberais (...)”.

referência às ideologias marxistas, comunistas e liberais de forma expressa na sua descrição principiológica inicial.

Na análise estatutária pela variável “remodelação de imagem partidária”, temos os partidos políticos registrados recentemente ou readequaram sua formalização, como, por exemplo, Avante, Patriota, Partido Verde, Solidariedade, Democratas, REDE Sustentabilidade e Novo. Estas legendas que trazem uma abordagem diferenciada em relação a representação política, com uma visão de revisão dos moldes de atuação das agremiações no campo social. A partir das modificações internas de uma sociedade hipermoderna em que pautas sociais brotam a todo momento para resolução imediata no campo político, há reflexos disto na formatação organizativas das legendas e em suas estruturas ideológicas que se tornam plásticas a fim de agregar-se aos conflitos sociais e, concomitantemente, atrair uma gama específica de grupos de apoiadores para a manutenção do capital político (KRAUSE et al, 2015).

O DEM (PFL), como um dos partidos registro mais antigo no TSE, foi uma das primeiras legendas a promoverem modificações em sua nomenclatura oficial com o objetivo de abreviar o conceito de partido político que vem recebendo descrédito dos cidadãos. A retirada do simbolismo partidário de sua nomenclatura e até mesmo a inclusão de preceitos diferenciados sobre uma faceta moderna e atrativa à atividade partidária passa a ser uma saída dos partidos para denotar uma reformulação institucional aos eleitores²¹. O MDB, por exemplo, omitiu a inicial “p” da sua sigla que o indicava como partido e apresentou em seu estatuto partidário de 2018 uma nova fase da instituição como um “movimento” político, aderindo a abreviação “move”²².

Na mesma esteira, a legenda denominada NOVO apresenta em seu estatuto de 2018 apresenta requisitos de moralidade civil e administrativa aos seus filiados como parâmetro e condicionalidade de ingresso à instituição. Assim, ao ingressar como filiado da legenda, o indivíduo deverá comprovar a inexistência de histórico que possa macular a imagem partidária, como, por exemplo, os crimes de improbidade administrativa, abuso de poder político e econômico²³. O

²¹ Globo G1. Jornal Eletrônico. Diante de crise política, partidos mudam de nome para atrair eleitores em 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/diante-de-crise-politica-partidos-mudam-de-nome-para-atrair-eleitores-em-2018.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2020.

²² Texto extraído do Estatuto Partidário do MDB (2018): “Art.1º. O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido com sede e domicílio jurídico em Brasília, Capital da República, reger-se-á por este Estatuto, definidor de sua estrutura interna, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal, bem como, no que couber, pela legislação federal infraconstitucional em vigor. Parágrafo único- O Movimento Democrático Brasileiro utilizará as formas “MDB”, “Movimento” e “MOVE” como denominações abreviadas, a teor do que dispõe o artigo 15 da Lei nº 9.096/95”.

²³ Apesar do NOVO prever em sua formalização critérios de moralidade administrativa em histórico do Poder Público para filiação, a filiação de um dos seus integrantes, o Ministro do meio ambiente Ricardo de Aquino Salles, nomeado pelo Presidente Jair Bolsonaro, foi questionada na Comissão Nacional de Ética por conta do

AVANTE (PT do B), desde 2017, apresenta-se em seu estatuto partidário como “um partido disruptivo em relação aos partidos tradicionais, sintonizados com a contemporaneidade e representa um chamamento à mobilização e à maior participação política da sociedade”²⁴ e “é simbolizado pelo próprio nome, transformado em logomarca que convida a ação, desarma a inércia e destaca o aspecto coletivo como força social imprescindível para a realização das mudanças necessárias ao país”²⁵.

Essa mudança de postura das agremiações partidárias perante sua imagem com a sociedade visa driblar a percepção negativa da responsividade e efetividade de sua representação política. Assim, torna-se um indicativo a tentativa de desvinculação do que seria um partido político clássico, como fez o PTN ao se convolar na insígnia PODEMOS em 2017, o PSDC também retirou de sua nomenclatura a palavra partido em 2018 e o PEN se nomeou como PATRIOTA²⁶ em seu estatuto de 2018. Apesar de focarmos nos estatutos partidários de 2018, importante salientar que, em 2019, houve a inclusão de um novo partido ao registro definitivo do TSE denominado Unidade Popular que manteve essa linha de não identificação expressa em partido em sua nomenclatura, apesar de declarar-se como partido com ideologia embasada nos ideais socialistas²⁷.

2.2. Desdobramentos e os primeiros impactos da Emenda Constitucional para a atividade das agremiações partidárias.

As modificações sociais que impulsionaram as reformas políticas influem na criação de novas estratégias de alocação de recursos dentro da organização interna de um partido político. O arcabouço ideológico que cada instituição política exterioriza para a sociedade também pode ser amoldado em conformidade com as condições eleitorais ou até mesmo por percepções de mudanças de visão social do eleitor. Tal como a dinâmica do mercado de consumo que procura investir e apostar em determinadas tendências, os partidos políticos também conseguem utilizar-se destas modificações

seu histórico político e judicial controverso que destoa dos princípios partidários. Em maio de 2020, o NOVO efetuou a expulsão do mencionado agente político por conta de denúncias a sua integridade política e completa desvinculação da pasta ministerial com o partido. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/07/ricardo-salles-diz-que-foi-expulso-do-partido-novo-por-ter-assumido-cargo-de-ministro.ghtml>. Acesso em: 07 mai. 2020.

²⁴ Estatuto partidário do AVANTE (2017) nos art. 1^a ao 4^a.

²⁵ Estatuto partidário do AVANTE (2017) nos art. 1^a ao 4^a.

²⁶ O PATRIOTA (PEN) em seu estatuto de 2018 se apresenta como “Art. 2º. PATRIOTA (PATRI) tem por objetivo participar de eleições livres e democráticas, a fim de promover valores conservadores, patrióticos e cristãos, respeitados os demais credos, através da ação política de seus representantes e filiados, resguardando-se a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil”.

²⁷ O partido Unidade Popular (UP) em seu estatuto partidário de 2018 apresenta-se da seguinte forma: “Art. 2º O Partido UNIDADE POPULAR tem por objetivo apoiar a luta pelo socialismo no Brasil e promover a unidade das forças populares para intervir no processo político do país”.

sociais para guiar seus interesses eleitorais, mesmo que isto não esteja expresso em suas formalizações.

Assim, a estruturação originária de um partido político continua a ser primordial para manter a coerência com a ideologia e os objetivos programáticos que lhes fez surgir. A organização partidária assume a função de explicitar à sociedade como as suas instâncias partidárias lidam com suas relações internas e externas de poder a partir de sua visão política e seus valores que norteiam não só a atividade parlamentar, mas também a sua dinâmica interna.

Desta forma, a perspectiva de Michels (1982) e Katz e Mair (2009) de que os partidos políticos possuem um conteúdo ideológico padronizado ou que se esvazia em razão da complexidade da organização partidária e pelo estreitamento das relações com o Estado, acabam por ser desmanteladas ao percebermos a capacidade dos partidos políticos de promoverem instrumentos de renovação de sua imagem perante ao eleitorado. Verifica-se das conclusões das análises estatutárias que as necessidades de sobrevivência organizacional e de poder encoraja os partidos políticos a se reinventarem para captar a preferência de grupos ou comunidades. O comportamento social torna-se um termômetro de influência sobre a condução do aparato partidário perante os seus filiados e eleitores.

Não há como pressupor que a dependência econômica atual das legendas junto ao Estado teria um efeito de afastá-las do eleitorado, transformando-as em estruturas amorfas em quesitos de efetividade da representação, tendo em vista que outras variáveis podem influir sobre essa questão, como, por exemplo, o sistema político-partidário adotado pelo país. No entanto, partidos com ampla interação junto ao aparato do Estado, seja pela capacidade eletiva ou mesmo por aproximações relacionais em conluio de interesses (KATZ; MAIR, 2009) com a base governista acabam por terem maiores condições de participar ativamente do debate sobre as modificações legislativas que irão impactar na dinâmica organizativa interna, garantindo, assim, a sua conservação na competição eleitoral e no controle dos recursos públicos.

Considerando que os estatutos partidários demonstraram que os partidos políticos brasileiros detêm, em sua formalização, um conteúdo ideológico que os diferenciam e os aproximam um dos outros por uma escolha de defesa de pautas sociais específicas, é evidente que essas legendas utilizam seu arcabouço axiológico primário (o que deu origem) para, assim, remodelá-lo num modelo principiológico que guiará sua organização interna de poder e de atuação de acordo com as transformações sociais e do próprio campo político.

É importante agora saber como essas legendas irão se comportar frente aos desafios impostos pela cláusula de barreira, uma vez que nem todas agremiações aqui analisadas conseguirão

alcançar as regras graduais de desempenho eleitoral da Emenda Constitucional n. 97/2017. Observa-se, no entanto, que haverá um esforço de partidos menores e menos competitivo eleitoralmente em obter rotas e estratégias para lidar de forma mais natural com o fim das coligações nas eleições proporcionais e o próprio esvaziamento dos investimentos do fundo público para subsidiar as atividades partidárias daqueles que não alcançaram o rendimento satisfatório nas disputas eleitorais pós-eleições de 2018.

Assim, fica em aberto o questionamento sobre quais são alternativas de manutenção das agremiações afetadas e como estas continuarão a mantendo seu exercício no campo político, participando ativamente no processo democrático sem a principal fonte de custeio: fundo partidário e o tempo de mídia. De acordo com o sítio eletrônico da Câmara dos Deputados²⁸, 14 partidos políticos²⁹ não conseguiram atingir o índice mínimo expresso na cláusula de barreira estipulada pela Emenda Constitucional n.º 97/2017 já nas eleições de 2018. Em face disso, as referidas legendas perdem o direito ao fundo partidário e o acesso gratuito ao rádio e televisão no período de 2019 a 2022, isto é, não poderão mais participar da partilha dos recursos previsto em Lei Orçamentária Anual no tocante ao fundo partidário nos próximos anos e tampouco o acesso ao direito de antena, conforme informações fornecidas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral³⁰.

Além da opção de buscar novas formas de coleta de recursos financeiros dentro da própria organização partidária, tais como a criação de novas contribuições privadas para pagamento por seus integrantes. Uma das opções de continuar a preservar o poder político destas instituições é a incorporação por outros com maior representação na Câmara dos Deputados com chances de atingir os índices de desempenho imposto pela cláusula de barreira nos próximos pleitos. Essa possibilidade é a que mais se agrega aos efeitos esperados da aplicação da cláusula de desempenho, uma vez que o processo de incorporação com outras legendas demonstra a escolha por potencialidades ideológicas e de objetivos institucionais entre si. Além disso, evidencia uma possível conjugação de forças partidárias que conduziria a uma consistência de identidade partidária ao sistema eleitoral.

No entanto, esse processo de incorporação partidária realmente contará com a busca de afinidade principiológica? Essa é a primeira pergunta que fica subentendida ao se analisar o processo

²⁸Sítio Eletrônico. Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/572068-PARTIDOS-QUE-NAO-ATINGIRAM-CLAUSULA-DE-DESEMPENHO-AINDA-BUSCAM-ALTERNATIVAS.html>. Acesso em: 19 set. 2019.

²⁹Partidos que ficaram de fora do rateio das prerrogativas partidárias: REDE, PATRIOTA, PHS, DC, PCdoB, PCB, PCO, PMB, PMN, PPL, PRP, PRTB, PSTU e PTC.

³⁰Sítio Eletrônico. Notícias Eletrônica. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Janeiro/tse-publica-portaria-com-relacao-de-partidos-que-terao-acesso-ao-fundo-partidario-em-2019>. Acesso em: 29 jan. 2020.

de união de legendas a partir dos reflexos da cláusula de barreira. Um exemplo recente é o processo de integração do PCdoB com o PPL que conseguiram autorização do Tribunal Superior Eleitoral para sua incorporação³¹. Em seus estatutos partidários, a legenda PPL se autodeclara como um partido que se orienta pelos princípios e pela teoria do socialismo científico e o PCdoB proclama ser uma instituição baseada no caráter “socialista, patriótico e anti-imperialista”. A união das legendas como se observa pelos seus respectivos estatutos, parte de identidades compatíveis.

No mesmo sentido, as legendas como PATRI e PRP também acabaram cedendo ao processo de incorporação para manutenção política de ambas agremiações nos próximos pleitos eleitorais. Em análise sobre as premissas fundantes dos dois partidos no sentido de como eles se expressam em seus estatutos partidários, percebe-se um elo axiológico que é a “cultura cristã”. A despeito do estatuto partidário do PRP apresentar um viés progressista aos seus princípios, a locução “Deus” é destacada no texto estatutário como o guia divino da atividade partidária e parlamentar da organização. No estatuto do PATRI fica ainda em destaque que o legenda não poderá realizar alianças, conjugações ou coligações com partidos considerados como de extrema esquerda³².

Observa-se que as primeiras incorporações pós- eleições de 2018 foram coerentes com o arranjo ideológico de cada legenda, respeitando-se as determinações programáticas e inclusive corroborou com a ideia de união partidária. Ainda assim, não seria inconstitucional uma cláusula de barreira que compele a aglutinação de legendas como forma de sobrevivência por ausência de acesso a recursos públicos? E aquelas que não tiverem interesse em realizar fusão ou incorporação, pois querem manter hígidos os seus valores e princípios partidários, porém não conseguem se sustentar sem os subsídios estatais? Isso não afetaria o direito das minorias partidárias e o princípio da igualdade de chances já enfrentados pelo Supremo Tribunal Federal em 2006?

Essas são questões deverão passar pelo crivo da sociedade nos próximos anos com a aplicação da cláusula de desempenho. Conjunturalmente, muitas legendas partidárias poderão deixar de existir no plano político, mesmo que haja incorporação ou fusões, em decorrência das exigências constitucionais por um nível de desempenho eleitoral progressivo e pelo fim das coligações nos sistemas proporcionais. Apesar da busca pela desfragmentação do sistema partidário está envolta nesta ideia de agregação das instituições no sentido de fortalecer os arranjos partidários com a

³¹Tribunal Superior Eleitoral. Plenário aprova incorporação do PPL ao PCdoB. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Maio/plenario-aprova-incorporacao-do-ppl-ao-pcdob>.

³²Estatuto partidário do PATRIOTA: Art. 30 - O PATRIOTA exige de todos os seus filiados o compromisso de defesa dos pontos abaixo indicados, sob pena de declaração de infidelidade partidária, com todas as consequências legais e estatutárias aplicáveis: (...) Parágrafo Único. O PATRIOTA não poderá fazer parcerias, alianças, conjugações ou coligações com partidos de extrema esquerda, hoje representados, por exemplo, por PT, PSOL, PCdoB, PSTU, PPL, PCO, PCB, e quaisquer outros que apoiem regimes autoritários”.

restauração do seu corpo ideológico identificável pelo eleitorado, a Constituição Federal de 1988 foi coerente em fornecer munições e prerrogativas para que àqueles grupos sociais, que já possuem longo histórico de esquecimento político, possam se organizar em legendas partidárias e atuar no campo político-eleitoral.

O objetivo constitucional foi o de subsidiar a participação política a uma parcela da sociedade que não se vê representada por agremiações políticas tradicionais e dominantes. Entretanto, um ponto a ser salientado é: para garantir a participação das minorias em representação política não é preciso a criação de novas legendas, pois os próprios partidos políticos devem oportunizar instrumentos dentro da estrutura do partido àqueles que são marginalizados socialmente. A democracia intrapartidária é necessária exatamente como freio das elites políticas e elemento de oxigenação da representação nos pleitos eleitorais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema partidário brasileiro é marcado pelo pluripartidário contando com a presença de 35 partidos políticos registrados até o ano de 2018. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 97/2017 e a consequente aplicação da cláusula de barreira, a expectativa é de que o número de partidos políticos com baixo desempenho eleitoral e inatividade política reduza paulatinamente. Num primeiro momento, a redução do quantitativo partidário vem como a proposta de coesão de legendas, retirando do circuito de competição político-eleitoral aquelas instituições que, teoricamente, não contribuem para o processo decisório, existindo apenas para usufruir dos fundos públicos que são injetados pelo Estado como, por exemplo, parcela do fundo partidário e a distribuição de recurso público indireto como tempo de mídia (SPECK; CAMPOS, 2014).

Por outro lado, essa “demonização” dos partidos políticos menores como culpados pela agudização da fragmentação é discutida e criticada pela literatura pertinente. De acordo com o Willber Nascimento (2018), ao estudar a fragmentação partidária sob o viés de influência dos partidos políticos menores em desempenho eleitoral em nível estadual no período de 1998 a 2014, o grau de fracionamento do sistema político-partidário com a retirada hipotética da atuação das agremiações políticas menores, através de metodologia de simulação, não se mostrou eficiente e com efeitos relevantes como se pressupunha a doutrina existente. Os partidos maiores e de médio porte teriam assim mais influência sobre a fragmentação partidária do que as legendas diminutas.

Da mesma forma, Carlos Ranulfo Melo (2019), analisando as alterações nas dinâmicas eleitorais, aduz que o principal problema enfrentado pelo sistema democrático brasileiro no tocante a

composição partidária não é exatamente o elevado número de pequenos partidos, mas sim na perda da influência das agremiações tradicionalmente maiores perante a representação nas casas legislativas, em especial na Câmara dos Deputados, sendo esta, atualmente, composta majoritariamente por partidos de médio porte. Apesar desta argumentação, o cientista político assume uma postura positiva em relação aos efeitos das modificações eleitorais de 2017 diante da agudização da crise política pós-2014, a hiperfragmentação e a diluição de forças entre os partidos políticos para médio e pequenas legendas, porém ressalta que há a necessidade de reformas estruturantes do sistema partidário e eleitoral para se possa criar um ambiente mais institucionalizado das legendas no cenário político.

Desta forma, dentro de uma concepção de institucionalização forte do sistema partidário, o pluripartidarismo pressupõe a coexistência de diversas agremiações políticas que sejam capazes de cumprir com a sua função de representar politicamente a diversidade social que é elemento formativo e integrante do sistema social brasileiro. A autorização para que as legendas partidárias possam ser criadas livremente com formato que os individualizem em suas demandas e propostas políticas-sociais perante aos cidadãos é latente nos preceitos políticos expressos na Constituição Cidadã.

Da análise dos estatutos partidários registrado até 2018, pôde ser verificado que as disposições estatutárias apresentam em sua formatação programática a reprodução abstrata dos direitos fundamentais que estão constitucionalmente protegidos, não sendo algo novo ou que os distinguem um do outro. No entanto, o aspecto mais importante a ser visualizado da análise estatutária de cada legenda foi o modo de identificação que os particularizam na sua organização interna partidária e na própria atuação com o campo político. Com a cláusula de barreira de 2017, a possibilidade de redução da fragmentação partidária poderá ocorrer através da união de força das agremiações com propostas e objetivos similares, respeitando-se o conteúdo axiológico que sustenta seus estatutos e programas partidários.

Augusto Neftali Corte de Oliveira (2019), ao estudar sobre a “lei de ferro da oligarquia” de Michels na América Latina, aduz que a ideologia é um instrumento estratégico caracterizado por seu grau de flutuação e adaptabilidade na prática pela agremiação partidária. Assim, mesmo se considerar que possa haver a desideologização dos partidos políticos quando estas atingirem um determinado grau de institucionalização e de complexidade organizacional, há grande probabilidade de utilização da renovação programática por mudanças ideológicas como forma de estratégia pelos líderes partidários para a sua manutenção no campo político.

Aliás, da análise dos estatutos partidários aqui estudados, pôde ser verificado que a dita padronização dos princípios e propostas das organizações partidárias que caracteriza o *cartel party*

(KATZ; MAIR, 2009) não aparenta ser o caso do sistema político-partidário brasileiro em sua formalização. Há a utilização de forma dinâmica do conteúdo ideológico específico e estratégico por alguns partidos políticos para fins de captação de filiados e integrantes para sua estrutura interna e que agregam forças para identificação, assumindo uma face ideológica que consubstanciam pautas políticas que sejam mais atraentes a uma massa de eleitores e simpatizantes.

No entanto, a prática política-eleitoral se difere, e muito, da mera formalização dos estatutos. A sistema partidário brasileira, apesar de ter formalizações que buscam trazer identidades singulares para as legendas, não empreende a ideologia como centro propulsor de captação da atenção do eleitor, apesar de que desde a 2014, a polarização direita/esquerda esteja ingressando com maior fervor no debate político-partidário. Neste sentido, para Jairo Nicolau (2017), a fragmentação partidária não se justificaria por razões de diversidade ideológica através de clivagens sociais, mas sim pelas oportunidades concedidas pela própria legislação político-partidária que flexibiliza o acesso aos recursos públicos e até mesmo aos cargos políticos, como, por exemplo, a possibilidade de coligações em sistemas proporcionais e o acesso irrestrito ao Fundo Partidário e a mídia, ambas recentemente vedadas pela EC 97/2017.

Assim, o objetivo da legislação atual é criar um ambiente para que as legendas que não obtém por si só um desempenho eleitoral significativo não utilizem meramente dos recursos estatais para fins de subsistência política e para interesses particulares. Com isso, a EC 97/2017 teria o condão de desestimular a permanência de agremiações políticas que não contribuem efetivamente com o debate político e com a institucionalização partidária. Apesar deste efeito benéfico entre a manutenção da organicidade da governabilidade e do próprio multipartidarismo, deverá ser preservado o pleno exercício de atuação na esfera política pelas minorias.

REFERÊNCIAS

CAMPANTE, Rubens Goyatá. O patrimonialismo em Faoro e Weber e a sociologia brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-193, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v46n1/a05v46n1.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

CARREIRÃO, Yan de Souza. Identificação ideológica, partidos e voto na eleição presidencial de 2006. **Opinião Pública**, Campinas, v. 13, n. 2, p. 307-339, 2007.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

FERNANDES NETO; Raimundo Augusto; CUNHA, Jânio Pereira da. A nova cláusula de barreira e a sobrevivência das minorias. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 1, p. 189-219, jan./abr. 2019.

GOMES, Ângela Maria de Castro *et al.* **O Brasil republicano**, v. 10: sociedade e política (1930-1964). 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. R. As três versões do Neo-Institucionalismo. **Lua Nova**, n. 58, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n58/a10n58.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2019.

KRAUSE, Silvana; REBELLO, Maurício Michel; SILVA, Josimar Gonçalves da. O perfil do financiamento dos partidos brasileiros (2006- 2012). O que as tipologias dizem? **Revista Brasileira de Ciência Política**, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00247.pdf>. Acesso em: 29 set. 2019.

LAMOUNIER, Bolívar. Perspectivas da consolidação democrática: o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 4, v. 2, São Paulo, 1987. Disponível em: http://anpocs.com/images/stories/RBCS/04/rbcs04_05.pdf. Acesso em: 14 jun. 2020.

LAZZARI, Eduardo Alves. Explicações assimétricas para a desconfiança em partidos políticos no Brasil. **Opin. Pública**, Campinas, v. 23, n. 2, p. 334-360, Aug. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000200334&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 ago. 2019.

MAIR, Peter. Os partidos políticos e a democracia. **Análise Social. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa**, v. 38, n. 167, p. 277-293, 2003.

MAIR, Peter; KATZ, Richard S. The cartel party thesis: a restatement. **Perspectives on Politics**, v. 7, n. 4, dec., 2009, pp. 753-766. Cambridge University Press. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/perspectives-on-politics/article/cartel-party-thesis-a-restatement/458996C30EF168AF3A13A3134AA1ACCE> Acesso em: 05 mar. 2020.

MATA, Mônica; CASTRO, Machado de. **Cláusula de Barreira**. In: Reforma política no Brasil. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: UNB. 1982 (Coleção Pensamentos Políticos).

NASCIMENTO, Willber. Fragmentação partidária e partidos pequenos no Brasil (1998-2014). **Revista Conversas & Controvérsias**, v. 5, n. 2, p. 285-305, ago-dez. 2018.

NEVES, Isabela Bichara de Souza. (Re) arranjo organizacional “moderno” dos partidos políticos no Brasil: uma análise estrutural das agremiações partidárias entre 2006 e 2018. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia Política), Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Campos dos Goytacazes, 2020.

NICOLAU, Jairo. **Representantes de quem?** Os (des) caminhos do seu voto da urna à Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

NOVAES, Regina Reyes. A divina política: notas sobre as relações delicadas entre religião e política. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p. 60-81, março/maio 2001. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/32908/35478>. Acesso em: 10 set. 2019.

OLIVEIRA, Augusto Neftali Corte de. Organização e ideologia nos partidos da América Latina: uma aproximação da hipótese de Michels. **Dados**, Rio de Janeiro, v.62 (1): e20160258, 2019.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partido**: organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROCHA, Marta Mendes da; SILVA, Raquel Gonçalves da. A agenda da reforma política no Brasil: autores, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16. Brasília, jan. - abr. 2015, p. 213-246. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00213.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Partidos, ideologia e composição social**: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009, 186, ISBN: 978-85-7982-025-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/9yf86/pdf/rodrigues-9788579820250.pdf>. Acesso em: 09 jan. 2020.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. A reforma política pelo judiciário: notas sobre a judicialização da política na Nova República. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 28. Brasília, jan. - abr. 2019, p. 123-160.

SOARES, Alessandro O; TAUIL, Rafael M.; COLOMBO, Luciléia. O bipartidarismo no Brasil e a trajetória do MDB. **Revistas Sinais**. v. 1, n. 19, 2016: Sinais. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/sinais/article/view/13215>. Acesso em: 29 abr. 2020.

SPECK, Bruno Wilhelm; CAMPOS, Mauro Macedo. Incentivos para a fragmentação e a nacionalização do sistema partidário a partir do horário eleitoral gratuito no Brasil. **Revista de Ciência Política**: teoria e pesquisa, 2014. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/3089>. Acesso em: 15 ago. 2019.

AUTORA:

Bichara de Souza Neves

Mestranda em Sociologia Política do CCH - Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (1º Semestre/2018). Especialista em Humanidades na Contemporaneidade pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus Macaé. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes, RJ. Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense.

E-mail: belabsouza@hotmail.com